



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

**Institui o Programa “Adote Um Espaço Cultural” no município de Santo Ângelo e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Adote Um Espaço Cultural” no município de Santo Ângelo.

**Parágrafo único:** Fica o poder público autorizado a promover parcerias com a iniciativa privada no sentido de viabilizar segurança, urbanização, manutenção, limpeza, conservação, introdução de novas tecnologias, proteção do acervo e melhoria da qualidade dos espaços culturais ou de outras ações que visem beneficiar a cultura no município de Santo Ângelo.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, consideram-se espaços culturais:

- I - Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gai;
- II - Museu Dr. José Olavo Machado;
- III - Memorial Coluna Prestes;
- IV - Museu do Cinema Vivaldino Prado;
- V - Teatro Antônio Sepp;
- VI - Auditório do Centro Municipal de Cultura;
- VII - Arquivo Histórico Municipal Augusto César Pereira dos Santos;
- VIII - Pavilhão da Cultura, no Parque de Exposições Sigfried Ritter;
- IX - Largo Leverdógil de Freitas.

**Art. 3º** A participação no programa poderá ocorrer sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, melhorias, reforma e restauro dos prédios.

**§1º** O programa permite candidatar-se à adoção dos espaços culturais as pessoas jurídicas de qualquer natureza.

**§2º** Em casos de obras de qualquer natureza nos prédios, é obrigatória a consulta prévia e autorização da Secretaria Municipal da Cultura – SMC, além das outras Secretarias e Departamentos que detêm competência para emitir licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários, conforme legislação aplicável.

**§3º** Todos os materiais adquiridos pela pessoa jurídica adotante em benefício dos espaços culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

**Art. 4º** Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal da Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Parágrafo único:** Não é permitida a adoção parcial do espaço cultural. Mas, é permitida a adoção por mais de uma entidade do mesmo espaço, formando um consórcio.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



**Art. 5º** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único:** Poderá ocorrer, a cargo e por mera liberalidade da Administração Pública, a divulgação das parcerias na imprensa e em informes específicos envolvendo a área objeto do convênio, além da emissão de placa de agradecimento ao cooperando no tamanho 26cm x 16cm.

**Art. 6º** Essas parcerias terão um termo de cooperação com duração mínima de 1 (um) ano, com renovação preferencial do vínculo para a mesma empresa por igual prazo.

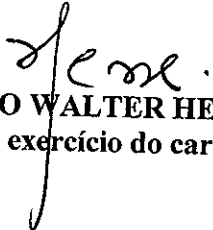
**Parágrafo único:** O presente termo poderá ser rescindido antes de seu término pela Administração Municipal por interesse público ou eventual desnecessidade de cooperação.

**Art. 7º** Não é permitida a exploração comercial da área adotada nem o seu uso privativo. A adoção não pode prejudicar o uso público do espaço.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de outubro de 2017.**

  
**BRUNO WALTER HESSE**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

GERENTE DE SAÚDE	02	5,1	40 semanais	horas
------------------	----	-----	----------------	-------

Art. 2º As atribuições dos cargos acima estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º O anexo referente ao quadro de cargos e funções que trata o artigo anterior, tem as suas exigências redefinidas no que se refere às condições de trabalho e requisitos para provimentos, fazem parte na sua íntegra do corpo desta Lei (anexo I).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE  
OLIVEIRA**, em 10 de outubro de 2017.

**BRUNO WALTER HESSE**

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:  
Carla Janice Timm

Código Identificador:959CC35A

**SECRETARIA GERAL**

**LEI Nº 4.167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 INSTITUI O  
PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO CULTURAL" NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote Um Espaço Cultural" no município de Santo Ângelo.

**Parágrafo único:** Fica o poder público autorizado a promover parcerias com a iniciativa privada no sentido de viabilizar segurança, urbanização, manutenção, limpeza, conservação, introdução de novas tecnologias, proteção do acervo e melhoria da qualidade dos espaços culturais ou de outras ações que visem beneficiar a cultura no município de Santo Ângelo.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se espaços culturais:

- I - Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gai;
- II - Museu Dr. José Olavo Machado;
- III - Memorial Coluna Prestes;
- IV - Museu do Cinema Vivaldino Prado;
- V - Teatro Antônio Sepp;
- VI - Auditório do Centro Municipal de Cultura;
- VII - Arquivo Histórico Municipal Augusto César Pereira dos Santos;
- VIII - Pavilhão da Cultura, no Parque de Exposições Sigfried Ritter;
- IX - Largo Leverdógil de Freitas.

Art. 3º A participação no programa poderá ocorrer sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, melhorias, reforma e restauro dos prédios.

§1º O programa permite candidatar-se à adoção dos espaços culturais as pessoas jurídicas de qualquer natureza.

§2º Em casos de obras de qualquer natureza nos prédios, é obrigatória a consulta prévia e autorização da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, além das outras Secretarias e Departamentos que detêm competência para emitir licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários, conforme legislação aplicável.

§3º Todos os materiais adquiridos pela pessoa jurídica adotante em benefício dos espaços culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 4º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal da Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Parágrafo único:** Não é permitida a adoção parcial do espaço cultural. Mas, é permitida a adoção por mais de uma entidade do mesmo espaço, formando um consórcio.

Art. 5º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único:** Poderá ocorrer, a cargo e por mera liberalidade da Administração Pública, a divulgação das parcerias na imprensa e em informes específicos envolvendo a área objeto do convênio, além da emissão de placa de agradecimento ao cooperando no tamanho 26cm16cm.

Art. 6º Essas parcerias terão um termo de cooperação com duração mínima de 1 (um) ano, com renovação preferencial do vínculo para a mesma empresa por igual prazo.

**Parágrafo único:** O presente termo poderá ser rescindido antes de seu término pela Administração Municipal por interesse público ou eventual desnecessidade de cooperação.

Art. 7º Não é permitida a exploração comercial da área adotada nem o seu uso privativo. A adoção não pode prejudicar o uso público do espaço.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE  
OLIVEIRA**, em 10 de outubro de 2017.

**BRUNO WALTER HESSE**

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:  
Carla Janice Timm  
Código Identificador:DD610636

**SECRETARIA GERAL**

**LEI Nº 4.168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE  
AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 99 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**EXTRATO**

**LEI Nº 4.167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017:** "Institui o Programa "Adote Um Espaço Cultural" no município de Santo Ângelo e dá outras providências". O inteiro teor da Lei está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) e FAMURS: [www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)